



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE

Processo: 00061939320198060043

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LIZIANE DE OLIVEIRA LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE (depósito judicial e ofício único de pagamento).**

Consoante despacho em anexo e ora demonstrado, vem a parte ré apresentar os dados bancários para que seja realizada a transferência direta do valor pago em duplicidade a título de honorários periciais.

Verifico ainda que em parte dos feitos designados para o mutirão de perícias médicas ora em comento foram atravessadas petições instruídas de comprovante de depósito judicial referentes a adiantamento do pagamento da perícia. Desta feita, intime-se ainda a parte requerida para que tome ciência desta decisão e peticione nos feitos onde promovera adiantamento requerendo a devolução dos valores e informando dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CNPJ) para também viabilizar a expedição de alvará de devolução dos valores.

DADOS BANCÁRIOS

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A;

CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04;

Conta corrente nº 644000-2;

Agência: 1912-7;

BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição do ofício deverá ser em favor à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com base nos dados acima apresentados, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 45542-A/CE para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BARBALHA, 4 de outubro de 2022.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

~